
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 542/2019.

REVOGA A LEI 411/2012, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) JANDUÍS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 411/2012 e institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC de Janduís/RN, vinculado à Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCLT, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º. O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de Patrocínio, apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º. Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria, representada, no mínimo de 1% das receitas correntes líquidas do município de Janduís;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - resultado de convênios, contratos, emendas parlamentares e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, que lhe possam ser destinados;
- V - reembolsos dos empréstimos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural do município de Janduís/RN.

§ 1º - São itens financiáveis do Fundo Municipal de Cultura

- I – Artesanato, folclore e tradições populares;
- II – Preservação do patrimônio material e imaterial;
- III – Artes cênicas (teatro, dança e música)
- IV – Feiras culturais, incluindo artesanato e leitura;
- V – Festas populares como carnaval, festejos juninos e eventos contidos no calendário cultural do município;
- VI – Artes plásticas, desenho, cartum;
- VII – Literatura de cordel, poesia, crônica e demais formas literárias;
- VIII – Festivais diversos;
- IX – fotografia, cinema e vídeo;
- X – Folgedos, capoeira e danças afrodescendentes;
- XI – Culinária cultural;
- XII – Empreendedor Individual;
- XIII – Museus, bibliotecas, arquivos.
- XIV – História da cultura, pesquisa cultural, crítica da arte, mapeamento;
- XV – Artes públicas de rua;
- XVI – Antiguidade;
- XVII – Multimídia (internet)
- XVIII – Cursos, oficinas, assessoria cultural;
- XIX – Bolsa de estudos na área cultural;
- XX – Recursos humanos;
- XXI – Serviços administrativos de secretaria;

XXII – Cachês;

XXIII – Ajuda de custo para deslocamentos;

Art. 5º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, terão aplicação de 50% em projetos governamentais e 50% em demais projetos da sociedade civil.

Art. 6º. Fica autorizada, junto Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, a criação de uma Comissão Especial formada por três representantes do setor cultural e por três representantes da Administração Municipal.

§ 1º. A Comissão Especial será presidida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, com voto minerva e deve ser aprovada pelo Prefeito Municipal, através de ato institucional legal;

§ 2º. É incumbência da Comissão Especial avaliar e selecionar projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 3º. Os representantes da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo o Diretor Presidente da FUNCULT, membro nato, independente da troca de titularidade.

§ 4º - Os representantes do setor cultural serão escolhidos pelo Fórum Municipal de Cultura mediante edital de convocação, com publicação no mínimo de 30 dias e deve ser escolhido por aclamação, em maioria simples, após comprovada efetiva participação em qualquer linguagem artístico-cultural.

I – Em ausência do Fórum Municipal de Cultura, será feita uma assembleia com associações, grupos e artistas com comprovada atuação cultural de no mínimo dois anos, em Janduí/RN.

§ 5º. Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos individuais durante o período de mandato.

§ 6º. Os membros da Comissão, que representam o setor cultural receberão ajuda de custo para atender aos deslocamentos, em face capacitação ou treinamento, que exijam viagem para fora do local de domicílio, após prévia autorização do Prefeito.

§ 7º. Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída a gratificação ou diárias em seus serviços de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Janduí que os encaminhará à Comissão de avaliação e seleção.

§ 1º. A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano ou quando houver demandas, em local e data a serem divulgados pela imprensa, Diário Oficial do Município, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º. Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios, através de Resolução ou Instrução Normativa, que assegure o apoio aos projetos apresentado e que sejam executados na forma prevista pelo o art. 4º desta Lei.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 8º. O empreendedor individual, artistas, mestres, associações, grupos ou entidades culturais beneficiadas deverão apresentar junto à Fundação Cultural Mestre Dadá - FUNCULT, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo primeiro - Além das sanções penais cabíveis, o beneficiário que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo segundo – os grupos culturais, musicais e/outras entidades da sociedade civil, que tenham título de utilidade pública municipal terão direito a isenção de ISS e demais tributos municipais.

Art. 9º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Janduí/Fundação Cultural Mestre Dadá/FMC.

Art. 10. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão, desde que requeira de forma fundamentada a pretensão.

Art. 11. O FMC será administrado pela Fundação Cultural Mestre Dadá – FUNCULT, sendo o conselho de cultura quem aprovará o plano de aplicação.

Parágrafo único. Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Diretor Presidente da Fundação Cultural Mestre Dadá e do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Diretor Presidente da FUNCULT encaminhará relatório anual sobre a gestão do FMC ao Prefeito Municipal, que será enviado à Câmara Municipal de Janduí.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Janduí, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º. Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.

§ 3º. Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

§ 4º. O Fundo Municipal de Cultura fomentará projetos avaliados e classificados pela Comissão Especial, independente do período e de forma direta.

Art. 15. O Fundo Municipal funcionará através de conta específica aberta no Banco do Brasil e sua movimentação feita através de cheques nominais ou transferências via Sistema Financeiro Bancário.

Art. 16. Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Janduís, 26 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:E8CFF96D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2019. Edição 2178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>